

Convenção coletiva 2000

O Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Passo Fundo e Região e o Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Passo Fundo, ambos qualificados nos autos da **Instauração de Dissídio Coletivo** em que contendem, vêm respeitosamente á presença de V. Exa., para dizer que resolveram celebrar acordo, para reger as relações das categorias correspondentes, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições, resultado de exaustivas negociações realizadas entre as partes.

1.0 Abrangência e Validade

O presente ajuste abrange as empresas do ramo dos Hotéis, bares, Restaurantes e Similares e os empregados da categoria profissional correspondente, vigendo de 01 de abril de 2000 até 31 de março de 2001.

2.0 Cláusulas Econômicas

AS empresas pagarão a seus trabalhadores a partir de 01 de abril de 2000, mediante a aplicação do índice de 6% (seis por cento) resultando no salário normativo mínimo de R\$ 198,22(cento e noventa reais e vinte e dois centavos). Poderão ser compensados todos os aumentos expontâneos ou coercitivo, concedidos no período revisando, com exceção daqueles decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função e equiparação salarial. Os demais trabalhadores terão salários reajustados na proporção da variação entre o piso salarial de 01 de abril de 1999 e o ora corrigido.

A correção salarial incidirá tão somente sobre a parcela salarial equivalente a 03(três) salários mínimos. Em relação áqueles empregados que percebam, em 01/04/2000 ou na data de admissão, mais do que três) salários mínimos a parcela excedente á este valor poderá ser objeto de negociação entre empregado e a empresa.

As diferenças salariais, eventualmente decorrentes do presente acordo, serão pagas até o dia 20 de outubro de 2000.

2.1 Dos Quinquênios

Os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante, receberão, mensalmente, um adicional de 3%(três por cento), sobre o salário contratual, para cada cinco (05) anos de serviço prestado ao mesmo empregador.

Para o cumprimento do disposto nesta cláusula, os empregadores que, sob o mesmo título(adicional por tempo de serviço ou quinqüênio) , estiveram pagando quantitativos em valor superior, poderão compensar as importâncias efetivamente pagas.

O adicional fixado, embora constitua parte integrante da remuneração, deverá ser sempre considerado e pago destacadamente, não servindo a composição do salário normativo estabelecido na cláusula 2.0

2.2 Adicional Quebra-de-Caixa

Os empregados que exerçam a função de caixa de forma exclusiva, receberão um adicional no valor de 10% (dez por cento), do salário mínimo profissional, á titulo de “ quebra-de-caixa”, ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

3.0 Disposição Quanto à Jornada

3.1 Estabelecem as partes que o intervalo intra-jornada será de no mínimo 30(trinta) minutos e máximo de 4(quatro) horas, independentemente de acordo escrito entre empregado empregador.

3.2 As duas primeiras horas extras trabalhadas serão pagas com adicional de 50%(cinquenta por cento) e as horas subseqüentes com adicional de 100%(cem por cento).

3.3 As empresas ficam autorizadas a compensar e prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, independentemente de acordo escrito. As horas trabalhadas serão apuradas no prazo de trinta dias, a contar da realização e poderão ser compensados dentro de 120(cento e vinte) dias, de sua realização, sempre garantindo-se jornada de 220(duzentos e vinte) horas, para efeito de apuração, a cada trinta dias em que ela for feita.

4.0 Garantia Diversas

4.1 Os empregadores fornecerão gratuitamente os uniformes, sempre que exigirem o seu uso, ficando o empregado obrigado a devolver o material recebido, no estado em que estiver, quando as substituição ou no caso de ser rescindido o pacto laboral.

4.2 Os empregadores fornecerão aos empregados, comprovantes de pagamentos de salários, com a discriminação das parcelas pagas. Também fornecerão cópia do recibo de rescisão preenchido e assinado, bem como cópia de contrato de trabalho quando formalizado por escrito.

4.3 O empregado no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, que comprovar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, recebendo apenas os dias já trabalhados no curso de aviso prévio, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

4.4 O substituto fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que esta seja superior a 20(vinte) dias.

4.5 Gozarão estabilidade aqueles empregados que contem no mínimo com 05(cinco) anos de serviço ininterrupto prestado ao mesmo empregador, durante os 12(doze) últimos meses que antecedem ao direito de obterem sua aposentadoria por tempo de serviço, ou idade.

A garantia ora assegurada, só passará a existir pós a comunicação escrita por parte dos empregados de tal direito aos seus respectivos empregadores. Essa comunicação deverá ser feita no curso do contrato, antes da comunicação de dispensa (aviso prévio).

4.6 A comunicação de rescisão contratual, por qualquer das partes, será feita através de carta-aviso e, se por justa causa, com especificação desta, indicando em qualquer hipótese, o local e a data para o pagamento das parcelas rescisórias. A ausência do empregado para o recebimento das parcelas rescisórias deverá ser atestada por 2 (duas) testemunhas, desobrigando, no caso do empregador, o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.

4.7 Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas aos serviços, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência social, salvo se o empregador possui serviço próprio ou conveniado.

5.0 Outras Disposições

5.1 Os cartões ou livros ponto instituídos pelas empresas deverão ser marcadas ou assinados pelos próprios empregados, não sendo admitida a participação de outros, sob pena de nulidade.

5.2 Nas empresas com mais de 200(duzentos) empregados, é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

5.3 É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou

fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas dos empregados, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

5.4 As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

5.5 Determina-se a instalação de local destinado á guarda de crianças em período de amamentação, quando existentes na empresa mais de cem mulheres maiores de 16 anos, facultando o convênio com creches.

5.6 Fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante, garantindo-se a sua estabilidade desde a confirmação da gravidez até 5(cinco) meses após o parto, conforme determina a Constituição Federal.

5.6.1 A empregada deverá apresentar atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio até 60(sessenta) dias após a data da demissão, sob pena de decadência do direito previsto.

5.7 Os empregadores descontarão de todos os seus empregados a título de Contribuição assistencial, o valor equivalente a 03(três) dias de salário, os quais deverão ser descontados, um a um, nos meses de junho, setembro e dezembro de 2000. Os empregadores recolherão aos cofres do Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Passo Fundo, na conta da Caixa Econômica Federal, na conta nº 2293-6, agência 0494, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do desconto, os respectivos valores.

5.7.1 Fica assegurado que deverá ser manifestado por escrito o direito de oposição prévia dos empregados até 10 (dez) dias anteriores á data do desconto.

5.8 AS empresas comprometem-se em descontar dos associados do sindicato profissional, os valores referentes a convênios firmados em beneficio dos empregados, eos valores da mensalidade social.

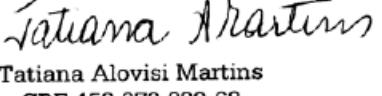
5.8.1 Tais descontos somente poderão ser efetuados mediante anuênciia expressa do empregado.

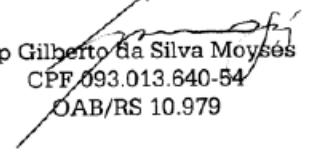
Assim, por ser o que ajustaram, autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, regularmente convocadas para autorizar os representantes legais a firmar acordo convenção coletiva, requerem seja o presente acordo homologado, para regeras relações entre as partes, no período convencionado. Para fins da presente, deverão ser afixadas cópias desta nos respectivos Sindicatos e nas fontes de

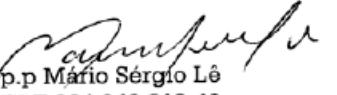
trabalho, para conhecimento de todas as empresas e todos os trabalhadores.

Passo Fundo, 25 de abril de 2000.


Patrício Ricardo Dadia Moreira
CPF 003.536.997-30
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares,
Restaurantes e Similares de
Passo Fundo


Tatiana Alovisi Martins
CPF 458.670.380-68
Presidente
Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e
Similares de Passo Fundo


p.p. Gilberto da Silva Moysés
CPF 093.013.640-54
OAB/RS 10.979


p.p. Mário Sérgio Lê
CPF 294.046.818-49
OAB/RS 38.843